



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 1 de 13

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
GERAL

ERRATA Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL CMDCA



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 2 de 13

ERRATA Nº 1/28 de Junho de 2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.892/92 de 24/11/1992 e reformulada pela Lei nº 3381/10 de 19 de novembro de 2010 e atualizada pela Lei nº 3873/17 de 05 de outubro de 2017.

RETIFICAÇÃO

A presidente do CMDCA, Tatiane Faria de Jesus, torna-se pública o EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DE DATAS DO CRONOGRAMA para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

Observação: onde se lê EDITAL nº 3 /2023 , publicado na data de 26 de junho de 2023, passa a ser EDITAL nº 4 /2023.

Campos do Jordão, 28 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANE FARIA DE JESUS
Data: 28/06/2023 16:50:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 3 de 13

SECRETARIA DE GABINETE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.589, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Que regulamenta a publicação em redes sociais para ampla divulgação dos exames oftalmológicos no âmbito público.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.169, de 18 de maio de 2023, que "Inclui o Parágrafo Único, no Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.580, de 01 de agosto de 2013, e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os exames oftalmológicos realizados no âmbito público deverão ter seus resultados divulgados em redes sociais oficiais da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, visando promover a transparência e a conscientização sobre a importância da saúde ocular.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por coordenar a publicação dos resultados dos exames oftalmológicos nas redes sociais oficiais da Prefeitura, em formato acessível e compreensível à população em geral.

Art. 3º. As publicações deverão conter informações relevantes sobre os exames oftalmológicos, tais como a quantidade de exames realizados, os principais problemas de visão diagnosticados, as medidas corretivas adotadas e quaisquer outras informações que possam contribuir para a conscientização da população sobre a importância da saúde ocular.

Art. 4º. A Unidade de Supervisão de Comunicação Institucional e Social será responsável por garantir a ampla divulgação das publicações nas redes sociais oficiais da Prefeitura, utilizando meios de comunicação eficazes e de fácil acesso à população.

Art. 5º. As publicações deverão ser realizadas de forma periódica, de acordo com a



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 4 de 13

disponibilidade dos resultados dos exames oftalmológicos, com o intuito de manter a população informada sobre o andamento e os resultados do programa de saúde ocular no âmbito público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 15 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.591, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da XIª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Campos do Jordão e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão no uso de minhas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, A necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a **XIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a ser realizada no Município de Campos do Jordão, no dia 06 de julho de 2023, tendo como tema central: **“RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 5 de 13

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Aos 21 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.592, DE 21 JUNHO DE 2023

Dá nova redação ao Decreto nº. 8.374, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta o artigo 5º, da Lei nº 4.085/2021 e estabelece regras para concessão de bolsas de estudo na Escola de Educação Básica Interação, mantida pela Cooperativa Educacional da Mantiqueira no atendimento da Educação Básica Municipal e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 5º, da Lei nº 4.085, de 04 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre a permissão de uso do próprio municipal que especifica" e o atendimento do Decreto nº 8537/2022, da Concorrência Pública nº 006/2022 e Contrato nº 011/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estipulado como contrapartida para permissão de uso do próprio público municipal, a concessão de 35 (trinta e cinco) bolsas de estudo integrais, destinadas ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

Parágrafo único. Deverão ser concedidas bolsas de estudo para alunos da rede pública municipal a partir da 2ª série/ano do Ensino Fundamental I ao 1º ano/série do Ensino Médio.

Art. 2º. Fica garantida a manutenção das bolsas de estudo concedidas para os alunos



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

que, atendendo aos requisitos estabelecidos, seja promovido para a série/ano seguinte.

Art. 3º. As vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser distribuídas nos seguintes anos/séries:

- I - 2º ano/série do Ensino Fundamental I;
- II - 6º ano/série do Ensino Fundamental II;
- III - 9º ano/série do Ensino Fundamental II;
- IV - 1º ano/série do Ensino Médio.

Art. 4º. A Secretaria de Educação divulgará o número de vagas existentes em cada ano letivo, respeitando os limites de vagas, por meio de Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser publicado no sítio oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, mantida na rede mundial de computadores (internet) e afixado nos murais das unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 5º. São requisitos mínimos para participação do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 4º, deste Decreto:

- I - Concessão de 01 (uma) bolsa de estudo por grupo familiar;
- II - Residência e domicílio no Município da Estância Turística de Campos do Jordão e matrícula da rede municipal de ensino há pelo menos 02 (dois);
- III - Renda inferior a 04 (quatro) salários mínimos nacional por grupo familiar;
- IV - Aprovação em estudo social;
- V - Rendimento escolar, conforme regras previstas em Edital;
- VI - Atendimento dos prazos e demais exigências constantes do Edital.

Art. 6º. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- I – Maior conceito final do último ano para os candidatos às vagas oferecidas para o 2º ano/série do Ensino Fundamental I e dos 02 (dois) últimos anos para os candidatos dos demais anos/séries;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 7 de 13

II – Grupo familiar com menor renda; e

III – Grupo familiar com menor renda per capita.

§ 1º. Para análise do rendimento escolar, será considerada a somatória dos conceitos finais das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. O candidato às vagas oferecidas para o 2º ano/série do Ensino Fundamental I deverá somar, no mínimo 15 (quinze) pontos. O candidato às vagas oferecidas para os demais anos/séries deverá somar, no mínimo 30 (trinta) pontos;

§ 2º. Somente serão contemplados candidatos que não apresentem distorção entre idade e série escolar.

§ 3º. Diante de Pandemia ou qualquer outra forma de emergência sanitária, poderão ocorrer alterações na análise do rendimento escolar, previamente publicadas em Edital de abertura de inscrições.

Art. 7º. Será excluído do programa de concessão de bolsas de estudo de que trata este Decreto o aluno que:

I - Forem reprovados em qualquer disciplina por rendimento insatisfatório ou pelo registro de ausências injustificadas;

II - Apresentar comportamento contrário ao Regimento Escolar a que for submetido;

III - Os pais e/ou responsáveis que não participarem da vida escolar do aluno;

IV - Após contemplado, venha a usufruir de renda superior a 4 (quatro) salários mínimos nacional.

Art. 8º. A Secretaria de Educação ou a Instituição de Ensino poderão, a qualquer tempo, verificar as condições financeiras do grupo familiar do aluno, para sua manutenção ou não no programa.

Art. 9º. O aluno cuja a renda familiar ultrapasse o limite previsto, será excluído do programa, podendo, contudo, optar por continuar no ano/série em que estiver matriculado, desde que passe a arcar com os custos das respectivas mensalidades.

Art. 10. Qualquer exclusão do programa deverá ser comunicada por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para os pais ou responsáveis e a Secretaria



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 8 de 13

de Educação.

Art. 11. A Instituição de Ensino encaminhará à Secretaria de Educação, até o dia 20 de novembro de cada ano letivo, a relação dos bolsistas beneficiados, bem como informar o número de vagas remanescentes para publicação em Edital.

Art. 12. A Secretaria de Educação encaminhará até o dia 31 de janeiro de cada ano letivo, lista nominal, contendo os alunos contemplados, para a efetivação de suas matrículas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão,

Aos 21 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.593, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros que menciona para liquidação da Fundação para Educação, Cultura e Desenvolvimento de Campos do Jordão - FEC, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o processo TC nº 004085.989.20-0, no qual foi recomendando a liquidação e a definitiva extinção da entidade;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de os Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, pautando ainda pela escorreita aplicação dos recursos públicos; e,

CONSIDERANDO, que a presença do Poder Público Municipal, através da nomeação dos liquidantes com poderes especiais que visem o atendimento às necessidades coletivas e



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 9 de 13

necessárias.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os abaixo mencionados como membros para a efetiva liquidação e extinção da Fundação para a Educação, Cultura e Desenvolvimento de Campos do Jordão:

- a. Ely Teixeira de Sá, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.480.178.
- b. Rogério Coelho da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.619.238-5.

Art. 2º. A liquidação de que trata o artigo anterior objetiva:

- I – Elaborar os Demonstrativos Contábeis da referida instituição;
- II – Encerrar a conta corrente nº 010.008.554-7 no Banco do Brasil; e,
- III – Apresentar documentações para a definitiva “baixa” do CNPJ da instituição perante a Receita Federal.

Art. 3º. No exercício de membros de suas funções caberá aos liquidantes a prática de todos os atos inerentes à liquidação e extinção, dentre eles:

- I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
- II – verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias a liquidação e extinção da FEC;
- III – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo relatório ao final expondo a situação, assim como os trabalhos realizados.

Art. 4º. Poderá ser contratado serviço para a liquidação e extinção, desde que devidamente justificado amparado.

Art. 5º. A liquidação vigorará por um período inicial de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes, ou ainda ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário, ficando autorizados,



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 10 de 13

desde já, nos termos das Leis Orçamentárias Municipais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 28 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.594, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dá nova redação ao inciso II do artigo 4º do Decreto nº 6.762, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o CNAE 4923-0/01, que enquadrado taxista como Microempreendedor Individual - MEI; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de permitir o cadastro destes profissionais para a execução do transporte individual de passageiros.

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso II do artigo 4º do Decreto nº 6.762, de 02 de janeiro de 2012, passa a vigorar conforme redação:

“ Art. 4º.

.....

II – Estarem devidamente inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes de Campos do Jordão, como motoristas autônomos ou Microempreendedor Individual cujo atividade principal esteja enquadrada no CNAE 4923-0/01.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 11 de 13

.....”(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 28 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.171, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias de que trata a Lei nº 4.156 de 20 de março de 2023 será fixado no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 23 de junho de 2023.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.172, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Nipo-Brasileira de Assistência Social - Enkyo e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campos do Jordão, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio, e seus respectivos aditamentos, com a Associação Nipo-Brasileira de Assistência Social - Enkyo, para a instituição de cooperação mútua com o objetivo de dinamizar a divulgação e realização da Festa da Cerejeira em Flor evento tradicional da cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária em especial as Leis nº. 2.983/06, de 13 de julho de 2006, 3.122/08, de 07 de março de 2008, 3.133/08, de 01 de abril de 2008, 3.055/07, de 31 de maio de 2007, 3.024, de 18 de dezembro de 2006.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 23 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 14

SEXTA, 30 DE JUNHO DE 2023

Pág. 13 de 13

LEI Nº 4.173, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Que dispõe sobre denominação de via pública.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Estrada Municipal AURORA NOGUEIRA BARROS VASCONCELLOS, a atual via pública, no Bairro do Gavião Gonzaga, que tem início no “término” da Avenida Dr. Paulo Costa Lens César (Decreto nº 777/78), que segue até a Rodovia SP/123, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 27 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **de68SYA6bBcZdT9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

